



Número: **8000016-62.2017.8.05.0111**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA**

Última distribuição : **22/01/2017**

Valor da causa: **R\$ 1000.0**

Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA VARGES
AUTOR	LEONARDO OLIVEIRA VARGES
RÉU	MUNICÍPIO DE ITABELA/BA
RÉU	PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
RÉU	LUCIANO FRANCISQUETO
RÉU	GEDALVO OLIVEIRA MATOS
RÉU	ALTEMAR SANT'ANA COSTA
RÉU	RICARDO DE JESUS FLAUZINO
RÉU	JOSIELMA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS
RÉU	GENILDA PIRES DOS SANTOS FARIAS
RÉU	MARCELO DA PAZ DOMINGOS
RÉU	EDGAR DE MORAES GOULARTE
RÉU	LUZIVAL JOSE QUEIROZ BORGES
RÉU	KAMILLY VIEIRA OLIVEIRA
RÉU	JINIVALDO MIRANDA ANDRADE
RÉU	CHRISTIANY COELHO TEIXEIRA GRASSI
RÉU	EDNARDO DE MORAIS OLIVEIRA
RÉU	WADLA SILVA DE ANDRADE CASIANO
RÉU	MARCELO COMERIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4538771	22/01/2017 02:02	Petição Inicial	Petição Inicial
4538772	22/01/2017 02:02	Doc. 11 - Materia jornalística - posse secretarios - 2017 1	Documento de Comprovação
4538773	22/01/2017 02:02	Doc. 10 - Dec. 031-2017 - Situacao emergencia 1	Documento de Comprovação
4538774	22/01/2017 02:02	Doc. 09 - Parecer TCM-BA	Documento de Comprovação
4538775	22/01/2017 02:02	Doc. 08 - Dec. Mun. 008-2017 - Secretario Financas 1	Documento de Comprovação
4538776	22/01/2017 02:02	Doc. 07 - Dec. 002 a 007 - 009 a 013 e 015 - Nomeação Secretarios Municipais 1	Documento de Comprovação

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA
INTIMAÇÃO

8000016-62.2017.8.05.0111 Ação Popular

Jurisdição: Itabela

Autor: Leonardo Oliveira Vargês

Advogado: Leonardo Oliveira Vargês (OAB:0029178/BA)

Réu: Município De Itabela/ba

Réu: Paulo Ernesto Pessanha Da Silva

Réu: Luciano Francisqueto

Réu: Gedalvo Oliveira Matos

Réu: Altemar Sant'ana Costa

Réu: Ricardo De Jesus Flauzino

Réu: Josielma Oliveira Santos Vasconcelos

Réu: Genilda Pires Dos Santos Farias

Réu: Marcelo Da Paz Domingos

Réu: Edgar De Moraes Goularte

Réu: Luzival Jose Queiroz Borges

Réu: Kamilly Vieira Oliveira

Réu: Jivaldo Miranda Andrade

Réu: Christiany Coelho Teixeira Grassi

Réu: Ednardo De Moraes Oliveira

Réu: Wadla Silva De Andrade Casiano

Réu: Marcelo Comerio

Intimação:

DECISÃO

Presentes os requisitos legais, defiro a petição inicial formulada.

A presente Ação Popular foi proposta por Leonardo Oliveira Vargês em face do Município de Itabela/BA, Paulo Ernesto Pessanha da Silva, Luciano Francisqueto, Gedalvo Oliveira Matos, Altemar Sant'ana Costa, Ricardo de Jesus Flauzino, Josielma Oliveira Santos Vasconcelos, Genilda Pires dos Santos Farias, Marcelo da Paz Domingos, Edgar de Moraes Goularte, Luzival José Queiroz Borges, Kamilly Vieira Oliveira, Jivaldo Miranda Andrade, Christiany Coelho Teixeira Grassi, Ednardo de Moraes Oliveira, Wadla Silva de Andrade Casiano e Marcelo Comerio, todos já devidamente qualificados nos autos.

Alega-se na exordial que, no dia 22 de agosto de 2016, o ex-Prefeito do município de Itabela/BA sancionou, promulgou e fez publicar no Diário Oficial a Lei Municipal nº 506/2016, que dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2017 a 2020, aumentando os valores dos subsídios dos mencionados agentes políticos.

Narra que a supracitada lei violou o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe: "Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

Aduz, ainda, que a última prestação de contas do Poder Executivo do Município de Itabela/BA, referente ao exercício financeiro do ano de 2015, foi rejeitada pelo Tribunal de Conta dos Municípios do Estado da Bahia, dentre outras irregularidades, por ultrapassar o limite de despesa total com pessoal.

É o breve relatório. Decido.

No caso em tela, em juízo de delibação, entendo que estão presentes o periculum in mora impositivo da concessão da medida liminar (tendo em vista o dispêndio das finanças públicas do município de Itabela com este aumento de despesa com pessoal), bem como o fumus boni juris necessário à concessão da medida iníto litis (haja visto a ilegalidade do objeto da Lei Municipal nº 506/2016, diante do quanto disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, DEFIRO o pedido iníto litis, determinando que os pagamentos dos subsídios do atual Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais sejam realizados com base nos valores fixados pela Lei Municipal nº 433/2012.

Intime-se a parte ré sobre o presente e cite-se-a no prazo de lei para que se manifeste.

Adotem-se as providências de praxe.

Itabela/BA, 09 de fevereiro de 2017.

Bel. Rogério Barbosa de Sousa e Silva
Juiz de Direito